

RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR ORIUNDOS DE TRUST

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas a respeito da concretização de entendimento da Receita Federal do Brasil sobre a forma de tributação dos rendimentos recebidos por brasileiros residentes no Brasil e oriundos de *trust*.

O recebimento de rendimentos oriundos de *trust*, mesmo que inicialmente tenham sido instituídos para serem recebidos por seus beneficiários somente em casos de herança ou doação, passam a ser passíveis de tributação de imposto sobre a renda conforme manifestado pela Receita Federal do Brasil (RFB) na Solução de Consulta nº 41 de 31/12/2020, e nesse sentido, transcrevemos:

“O recebimento de rendimentos oriundos do exterior por residente no País, é fato gerador do imposto sobre a renda e sujeita-se à tributação mensal mediante a aplicação da tabela progressiva mensal (carnê-leão) e na Declaração de Ajuste Anual”. (Solução de Consulta nº 41 de 31/12/2020)

Vale lembrar que o *trust* é um contrato pelo qual o instituidor (*settlor* ou *grantor*), transfere a propriedade de parte ou da totalidade de seus bens a alguém (o *trustee*), que passa a assumir a obrigação de administrar os bens em benefício do próprio instituidor e/ou de pessoas por ele indicadas, geralmente herdeiros, de acordo com as regras ditadas quando de sua constituição.

Portanto, e em entendimento bastante simplista, a RFB aduziu que os recebimentos advindos de *trust* não podem ser classificados como herança ou doação, pois não necessariamente tem como fato gerador o falecimento do *settlor*, e também devido ao fato de serem oriundos de lucro e/ou rendimentos, e conseqüentemente uma fonte de renda e de ganho de capital, estando assim sujeitos à tributação e cobrança no Imposto de Renda.

Esta manifestação da RFB acaba, mesmo que não seja por meio de Lei, por trazer a necessidade de avaliar, ou reavaliar, planejamentos sucessórios e fiscais já realizados por meio de *trust*, assim como por levar em consideração em futuros planejamentos, tendo em vista que os beneficiários de um *trust*, se residentes no Brasil, passam a ser tributados sob a alíquota de até 27,5% sobre bens de qualquer espécie recebidos por meio de *trust*.

A TRUST Gestão Patrimonial se dispõe a orientar seus clientes a como proceder diante deste novo e claro entendimento da RFB, bem como a adotar as medidas preventivas necessárias a uma revisão de planejamento fiscal e sucessório porventura já realizado sob a forma de Trust.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

TRUST Gestão Patrimonial